

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.827.848-6

POLEGAR DIREITO



Thais Caroline Farias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

15325

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.827.848-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/10/2018

NOME: **THAIS CAROLINE FARIAS**

FILIAÇÃO:

LORECI RODRIGUES FARIAS

NATURALIDADE: GAL.CARNEIRO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1997

DOC. ORIGEM: COMARCA=UNIÃO DA VITORIA/PR, GAL CARNEIRO
C.NASC=8694, LIVRO=39A, FOLHA=242

CPF: 113.215.549-58

CURITIBA/PR

MPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR
PR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR
IMP IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR
PR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR
IMP IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR IMPR
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

271-18-00422

VALID

CONTA
FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE THAIS CAROLINE FARIAS		MATRÍCULA 2921.5979
ENDEREÇO R CEDRO	NÚMERO 41	Nº LADO - Nº FRENTE

CEP 84.660-000	LOCAL GENERAL CARNEIRO	
ROTEIRO DE LEITURA 104-13-04-081-01935	HIDRÔMETRO 213S293189-4-1	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	13	13	13	0	13	
Nº Amostras Realizadas	14	14	14	19	14	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	14	14	14	19	14	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO											

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS
PREFEITURA(R\$)
SANEPAR(R\$)

MULTA TAXA DE LIXO

0,18

TAXA DE LIXO

9,75

MULTA AGUA

1,18

MULTA ESGOTO

0,93

DEMAIS SERVIÇOS

1,12

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
RES Mínimo	5	AGUA	AGUA
De 6 a 10m3	5	1,56	50,42
De 11 a 15m3	5	8,68	7,80
De 16 a 20m3	1	8,73	43,45
			8,73
			40,34
			6,24
			34,76
			6,96

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3												
03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25		
9	A	30	10	23	13	13	11	12	10	10		

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
32	18/02/2025	710	726	16	02/2025
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 6 MESES		11	VENCIMENTO 04/03/2025
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL	
20/03/2025	110,40	88,32	13,14	211,86	

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR

COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 20,83

OBSERVAÇÕES NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 081402298-73

1.10 Data da Entrevista: 19/02/2025

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 606,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: PLANALTO

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: CEDRO

1.15 - Número: 41

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA AZUL

1.18 - Cep: 84660-000

1.20 - Referência para Localização: NA CASAS POPULARES PROXIMO DA CRECHE ERESMIRA

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: THAIS CAROLINE FARIAS

4.03 - NIS: 16677073360

4.06 - Data de Nascimento: 05/03/1997

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: PAOLA ISABELY FARIAS HERMANN

4.03 - NIS: 23779906291

4.06 - Data de Nascimento: 17/02/2016

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: DAVI HENRIQUE FARIAS HERMANN

4.03 - NIS: 21434735089

4.06 - Data de Nascimento: 27/08/2020

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL URBANO ENTRE PESSOAS FÍSICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

PROMITENTE VENDEDORA: MARIA DIVANIR VELHO FARIAS, brasileira, maior, capaz, portadora da Carteira de Identidade sob nº 7.008.334-5 e do CPF/MF sob nº 937.894.599-68, residente e domiciliada no município de General Carneiro, Estado do Paraná, CEP 84.660-000.

PROMITENTE COMPRADORA: THAIS CAROLINE FARIAS, brasileira, maior, capaz, portadora da Carteira de Identidade sob nº 12.827.848-6 e CPF/MF sob nº 113.215.549-58, residente e domiciliada no Município de General Carneiro, Estado do Paraná, CEP 84.660-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel Urbano entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um imóvel urbano possuindo uma casa de alvenaria localizada na Rua Cedro, nº 41, Bairro Planalto, município de General Carneiro, Estado do Paraná, de propriedade da **VENDEDORA** como de fato têm vendido para a **COMPRADORA**, imóvel este quitado e livre qualquer ônus.

DO PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Que conforme acordo entre as partes o valor do referido imóvel será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que serão pagos da seguinte forma:

Condição de pagamento:

A. Será dado de entrada o valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), servindo na assinatura do instrumento como quitação da referida entrada.



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL URBANO ENTRE PESSOAS FÍSICAS

B. E o restante no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) que será dividido em 44 (quarenta e quatro) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) cada uma, parcelas estas representadas por notas promissórias, com data de vencimento da 1 (primeira) promissória no dia 15/02/2025 e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, perfazendo-se no valor total da referida negociação.

Parágrafo único: Conforme acordo entre as partes se houver atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 5% (cinco por cento).

DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS, INEXISTÊNCIA DE ÔNUS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 3ª. Neste ato a **PROMITENTE VENDEDORA** declara que o imóvel objeto do presente instrumento se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, tais como hipotecas, gravames, penhoras e demais encargos.

DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

Cláusula 4ª. A posse direta do imóvel adquirido será transmitida a **PROMITENTE COMPRADORA** forma imediata, a fim de que esta poderá usar, gozar e dispor do referido imóvel da forma que lhe convier.

IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO

Cláusula 5ª. O presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel Urbano é realizado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a **PROMITENTE VENDEDORA** e a **PROMITENTE COMPRADORA**, por si e/ou por seus herdeiros ou sucessores ao seu fiel cumprimento, respondendo pela evicção de direito quando chamados a autoria, bem como desde já aqueles sub-rogam a



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL URBANO ENTRE PESSOAS FÍSICAS

PROMITENTE COMPRADORA em todos os direitos, vantagens e obrigações do presente instrumento assinado entre as partes.

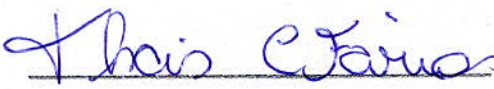
DO FORO

Cláusula 6ª. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – PR, para dirimir qualquer dúvida que venha ocorrer, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento nesta data, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, devendo para ambos os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores legais respeitá-lo da mesma forma.

General Carneiro – PR, 23 de janeiro de 2025.


MARIA DIVANIR VELHO FARIAS
VENDEDORA


THAIS CAROLINE FARIAS
COMPRADORA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

DECLARAÇÃO Nº 05/2025

O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, cadastrado no CNPJ 75.687.681/0001-07, informa que a Sra. **THAIS CAROLINE FARIAS**, com CPF n.º 113.215.549-58, o qual declara a RESPONSABILIDADE/POSSE de um terreno Urbano conforme contrato de compra e venda.

A Propriedade encontra-se no Endereço: Rua Cedro, 41, Bairro Planalto, nesta cidade.

O Município não se opõe a realizar as ligações e/ou transferência de água e energia elétrica, bem como atualização de endereços

Sendo isso expressão da verdade, firmo o presente.

General Carneiro, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2025.



Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

MATRICULA: 29215979		
NOME DO CLIENTE: THAIS CAROLINE FARIAS		
RG: PR - 128278486	CPF/CNPJ: 00011321554958	
DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1997	NOME DA MÃE: LORECI RODRIGUES FARIAS	
ENDEREÇO: R CEDRO		Nº: 00041
BAIRRO: MONTE CASTELO		
CEP: 84660000	CIDADE: GENERAL CARNEIRO	
TELEFONE: 0 - 0	CELULAR: 49 - 999928874	
Autoriza SMS: (X)S ()N	e-mail: CAROLINAFARIASTHAIS@GMAIL.COM	Autoriza e-mail: (X)S ()N

O cliente, acima qualificado, declara conhecer e estar de acordo com as seguintes condições:

I) Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de rede pública de abastecimento ou de esgotamento sanitário, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água, deverá ser ligada a ela, de acordo com o disposto no Artigo 45 da Lei Federal n. 11.445/07, Decreto Estadual n. 5.711/02, respeitadas as exigências técnicas da Sanepar, em conformidade com os Artigos 22 e 31 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

II) A execução da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, pela Sanepar, não implica em reconhecimento por parte do poder público do direito de posse ou de propriedade do imóvel, conforme Artigo 30 Parágrafo 2 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

III) Declara estar ciente que, em caso de condomínio vertical, a implantação das unidades de consumo ocorrerá conforme a ocupação dos imóveis, devendo ocorrer a implantação da totalidade das unidades de consumo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta solicitação, nos termos do Artigo 118 Parágrafo Único da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

IV) A guarda e conservação da ligação e do hidrometro são de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexões, registro, lacres, hidrometro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularização, bem como as demais medidas aplicáveis, ocorrerão às expensas do cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrência, não haverá cobrança pelo serviço de recomposição dos componentes.

V) É vedada a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem, a rede coletora de esgotos sanitários da Sanepar conforme Decreto Estadual n. 5.711/02 e Artigo 160 da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

VI) É vedada a utilização de poços rasos escavados (fossas), para disposição de efluentes de esgotos domésticos ou industriais, conforme Decreto Estadual de n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

VII) Toda ligacao irregular de esgoto sanitario em galeria de aguas pluviais, devera ser desconectada e ligada a rede coletora de esgotos, nos termos do Decreto Estadual n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

VIII) De acordo com o item IV do Artigo 10 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR, ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, e vedado o uso de dispositivos na instalacao predial de agua, como bombas de succao, eliminadores de ar, que de qualquer modo prejudique o sistema de abastecimento de agua, segundo determina tambem o Decreto Estadual n. 953/2007, em seus Artigos 1 e 2.

IX) Os danos causados pela intervencao indevida do cliente nas redes publicas e no ramal predial de agua e/ou esgoto serao reparados pela Sanepar, as expensas do cliente, sem prejuizo as penalidades previstas em Lei, conforme Artigo 47 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

X) O cliente, assim que constatar rompimento ou violacao dos lacres, do padrao de ligacao de agua ou do hidrometro, devera informar a Sanepar, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Capitulo 14 e Artigo 100 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XI) E de responsabilidade do usuario, a adequacao tecnica, a manutencao e a seguranga das instalacoes prediais internas da unidade de consumo, situadas apos ponto de entrega de agua e antes do ponto de coleta de esgoto, conforme determina o Artigo 9 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, sendo do cliente a total responsabilidade pela correta reservacao e conservacao do produto.

XII) Deve garantir o livre acesso, sendo vedado impedir o ingresso, inclusive com obstaculos, a medicao do consumo, a remocao do hidrometro ou do padrao de ligacao, conforme Artigo 14 e Artigo 101 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIII) Caso impeca o livre acesso, apos 3 (tres) ciclos de faturamento consecutivos, a Sanepar podera, sem prejuizo ao disposto no item II do Artigo 142, arbitrar consumos para o ciclo de faturamento, nos termos do Artigo 103 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIV) Toda unidade de consumo devera contar com reservatorio predial de agua com capacidade de, no minimo 500(quinheiros) litros, sendo que o volume total de agua a ser reservado para uso domestico deve ser o necessario para 24 (vinte e quatro) horas de consumo em condicoes normais na edificacao, conforme padrao estabelecido pela Associacao Brasileira de Normas Tecnicas -ABNT NBR 5626, Artigos 186, 187 e 188 do Decreto Estadual n.5711/2002, e Artigo 27 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substitui-los.

XV) O cliente e responsavel pela limpeza e desinfeccao previa da instalacao de agua e do reservatorio predial com uma periodicidade minima de 06 (seis) meses, conforme Artigo 27 Paragrafo 1 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVI) Observada a pressao minima exigida, quando nao for possivel o abastecimento direto de imoveis ligados a rede publica, o cliente se responsabilizara pela construcao, operacao e manutencao do reservatorio inferior ou cisterna e dos equipamentos necessarios a viabilizar o seu consumo de agua, obedecidas as especificacoes tecnicas do prestador de servicos e da ABNT, conforme Artigo 27 Paragrafo 2 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVII) Efetuar o pagamento mensal pelo servico de abastecimento de agua e/ou de esgotamento sanitario ate a data de vencimento da respectiva conta, de acordo

com as tarifas vigentes conforme estabelecido no Artigo 30 Paragrafo 1, inciso III da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVIII) A conta nao quitada ate a data do seu vencimento sofrera acrescimo de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e tres por cento) por dia de atraso ate a data de pagamento, sem prejuizo da atualizacao monetaria com base na variacao do Indice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro indice que o substitua e da aplicacao de multa de 2% (dois por cento), conforme Artigo 125 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR. Duvidas eventuais sobre a conta nao serao aceitas como motivos de suspensao do pagamento, devendo ser discutidas e acordadas em processo especifico, que concluire pelo pagamento ou restituicao da diferenca apurada. A conta nao quitada ate o 10 (decimo) dia apos o vencimento, facultara a Sanepar a inscricao do cliente no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme Lei Estadual n. 18.466/2015. O cliente com debitos em atraso podera ter seu nome registrado nas instituicoes de protecao ao credito e ter a divida protestada e/ou executada judicialmente, conforme Artigo 149 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIX) Responsabiliza-se pela manutencao dos seus dados cadastrais atualizados. Em caso de mudanca de endereco, devera comunicar a Sanepar, para atualizacao cadastral.

XX) Quando nao desejar mais ter a ligacao de agua e/ou esgoto, o cliente devera solicitar a interrupcao, efetuando o pagamento do servico de interrupcao das contas vencidas, a vencer e do consumo residual.

XXI) A extincao do Termo de Adesao, por solicitacao do cliente ou por iniciativa da Sanepar, nao exime o cliente da obrigacao de adimplir com os debitos pendentes, oriundos da prestacao de servicos e de outros encargos decorrentes de descumprimento de obrigacoes acessorias que possam se converter em pecunia, conforme Artigo 68 Paragrafos 1 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XXII) O sistema de abastecimento e esgotamento sanitario da Sanepar segue os padroes estabelecidos pela ABNT NBR 12218.

XXIII) As condicoes que regem a prestacao dos servicos pela Sanepar estao expressas na Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento que venha a substitui-lo e demais legislacoes aplicaveis aos servicos prestados pela Sanepar, disponiveis no site www.sanepar.com.br.

XXIV) Declara ter ciencia e autoriza a Sanepar manter e tratar os dados pessoais, sensiveis ou nao, para fins de prestacao servicos de saneamento e proceder as medidas legais, judiciais, extrajudiciais e acoes de politicas de interesse publico, para o cumprimento das obrigacoes legais e contratuais nos termos da Lei 13.709/2018.

XXV) Autoriza que os valores referentes a religacao e a padronizacao da ligacao, se houver, e outros servicos que venha a solicitar futuramente, sejam lancados na conta mensal.

XXVI) Por conhecer e estar de acordo com as clausulas constantes neste Termo de Adesao, assino o presente documento em 02 (duas) vias.

GENERAL CARNEIRO, 28/01/25

Registrado por: PAULO SERGIO VALENTIM

Funcional: S018136

Solicitado por: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura do Solicitante: _____

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

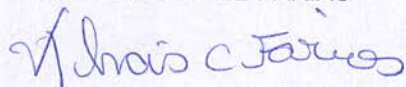
NOME: THAIS CAROLINE FARIAS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:12.827.848-6 SESP/PR	CPF: 113.215.549-58
ENDEREÇO: RUA CEDRO, Nº41, EM GENERAL CARNEIRO/PR	
TELEFONE: (49) 9 9992-8874	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

General Carneiro - PR, 25 de março de 2025

DECLARANTE

THAIS CAROLINE FARIAS



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: THAIS CAROLINE FARIAS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:12.827.848-6 SESP/PR	CPF: 113.215.549-58
ENDEREÇO: RUA CEDRO, Nº41, EM GENERAL CARNEIRO/PR	
TELEFONE: (49) 9 9992-8874	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

General Carneiro - PR, 25 de março de 2025

OUTORGANTE

THAIS CAROLINE FARIAS

